

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 34/2022 - CBMDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo n.º 00053-00203430/2022-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pela Ten-Cel. QOBM/Comb. Cristianne da Silva Antunes, portadora do RG n.º 08.117 - CBMDF e do CPF n.º 688.538.661-87, Diretora de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **NORTFORT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.479.932/0001-94, com sede na SAAN Quadra 03, Lote 65, Parte B, Zona Industrial, Brasília, CEP: 70.632-300, Tel.: : (61)99228-6963, e-mail: comercial@nortfort.com.br representada por Maria Alessandra Bezerra Ortega, portador (a) do RG nº 1.878.044 SSP DF e do CPF nº 848.514.301-91, conforme poderes conferidos pelo contrato social, na qualidade de Sócia-Gerente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021 - Ministério da Defesa (97313956); da Ata de Registro de Preços nº 02/2021 - Ministério da Defesa (97313760); da Proposta (97314206); do Decreto Distrital nº 36.520/2015; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; da Lei Distrital nº 4.770/2012; e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021 - Ministério da Defesa (97313956), a Ata de Registro de Preços nº 02/2021 - Ministério da Defesa (97313760) e a Proposta (97314206), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

4.2. A Contratada deverá realizar os serviços em todas as unidades do CBMDF, no território do Distrito Federal, que contenham aparelho(s) de ar-condicionado, conforme tabela a ser fornecida pela comissão de fiscalização.

4.3. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CBMDF estão previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4.4. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 233.881,60 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias

consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção Preventiva (Trimestral) - Ar-condicionado de 7.000 a 120.000 BTUS					
64	Manutenção preventiva completa, trimestral, em aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS, com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.	Unidade	466	R\$ 109,00	R\$ 50.794,00
65	Manutenção preventiva completa trimestral, em aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS, com limpeza, aplicação de antibactericida e antifúngico, e inspeção geral.	Unidade	9	R\$ 109,00	R\$ 981,00
Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças - Aparelhos de ar-condicionado de 7.000 a 30.000 BTUS					
67	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do compressor.	Unidade	50	R\$ 921,05	R\$ 46.052,50
68	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da hélice.	Unidade	50	R\$ 118,42	R\$ 5.921,00
69	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Unidade	50	R\$ 197,37	R\$ 9.868,50
70	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do sensor termostato.	Unidade	50	R\$ 105,26	R\$ 5.263,00
71	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do capacitor.	Unidade	50	R\$ 52,63	R\$ 2.631,50
72	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca de controle remoto.	Unidade	50	R\$ 59,21	R\$ 2.960,50
73	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da placa eletrônica.	Unidade	50	R\$ 197,37	R\$ 9.868,50
74	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Unidade	50	R\$ 52,63	R\$ 2.631,50
75	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com recarga de gás.	Unidade	50	R\$ 184,21	R\$ 9.210,50
76	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do filtro de ar.	Unidade	50	R\$ 32,89	R\$ 1.644,50
77	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da turbina.	Unidade	50	R\$ 157,89	R\$ 7.894,50

78	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Unidade	50	R\$ 118,42	R\$ 5.921,00
80	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.	Unidade	50	R\$ 157,89	R\$ 7.894,50
81	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.	Unidade	50	R\$ 157,89	R\$ 7.894,50
82	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do tubo capilar.	Unidade	50	R\$ 92,11	R\$ 4.605,50
83	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do filtro de gás.	Unidade	50	R\$ 122,33	R\$ 6.116,50
84	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca do disjuntor.	Unidade	50	R\$ 67,13	R\$ 3.356,50
85	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da bomba de dreno.	Unidade	50	R\$ 370,35	R\$ 18.517,50
86	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT, CASSETE e JANELA de 7.000 a 30.000 BTUS com troca da bandeja da condensadora.	Unidade	50	R\$ 78,95	R\$ 3.947,50
Manutenção Corretiva com Fornecimento de Peças - Ar-condicionado de 36.000 a 58.000 BTUS					
87	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do compressor.	Unidade	2	R\$ 1.986,85	R\$ 3.973,70
88	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da hélice.	Unidade	2	R\$ 197,37	R\$ 394,74
89	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	Unidade	2	R\$ 467,35	R\$ 934,70
90	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do sensor termostato.	Unidade	2	R\$ 384,38	R\$ 768,76
91	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do capacitor.	Unidade	2	R\$ 96,20	R\$ 192,40
92	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca de controle remoto.	Unidade	2	R\$ 97,01	R\$ 194,02
93	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da placa eletrônica.	Unidade	2	R\$ 2.659,80	R\$ 5.319,60
94	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	Unidade	2	R\$ 70,47	R\$ 140,94

95	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com recarga de gás.	Unidade	2	R\$ 532,64	R\$ 1.065,28
96	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do filtro de ar.	Unidade	2	R\$ 112,51	R\$ 225,02
97	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da turbina.	Unidade	2	R\$ 622,91	R\$ 1.245,82
98	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do protetor térmico.	Unidade	2	R\$ 209,26	R\$ 418,52
100	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da serpentina do condensador.	Unidade	2	R\$ 657,89	R\$ 1.315,78
101	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da serpentina do evaporador.	Unidade	2	R\$ 657,89	R\$ 1.315,78
102	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do tubo capilar.	Unidade	2	R\$ 92,11	R\$ 184,22
103	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do filtro de gás.	Unidade	2	R\$ 128,69	R\$ 257,38
104	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca do disjuntor.	Unidade	2	R\$ 124,10	R\$ 248,20
105	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da bomba de dreno.	Unidade	2	R\$ 703,73	R\$ 1.407,46
106	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado SPLIT e CASSETE de 36.000 a 58.000 BTUS com troca da bandeja da condensadora.	Unidade	2	R\$ 152,14	R\$ 304,28
Valor total estimado				R\$ 233.881,60	

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente reajustados, de forma automática, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Por se tratar de direito patrimonial disponível, o disposto na Cláusula anterior não elide a possibilidade de renúncia parcial ou total pela contratada, de forma espontânea ou negociada entre as partes.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. O reajuste do Contrato **não dispensa** a celebração do respectivo Apostilamento.

5.5.1. O CBMDF somente pagará à Contratada os valores reajustados após a celebração do respectivo Apostilamento, liquidando a diferença correspondente, de forma retroativa, nos moldes da Cláusula 5.2.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901.

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053.

III – Natureza da Despesa:33.90.39-17.

IV – Fonte de Recursos: FCDF- 100.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 19.490,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 394 (99361303), emitida em 04/11/2022, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

10.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

10.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.6. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.7. As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

17.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

18.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Cristianne da Silva Antunes - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretora de Contratações e Aquisições

Maria Alessandra Bezerra Ortega
Sócia-Gerente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALESSANDRA BEZERRA ORTEGA, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400015, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 08/11/2022, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **99176117** código CRC= **CFB7228C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

3901-3618